



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS FORMULADO PELOS VEREADORES SRS. MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA BARBOSA, PRESIDENTE, RENAZILDO ASSIS DE SOUZA, SECRETÁRIO E JUAREZ FERREIRA DA SILVA, RELATOR.

PROJETO DE LEI Nº 022/2024 DE ABRIL DE 2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências”

I-RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa, por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de Projeto de Lei.

O Projeto de Lei encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando nesta comissão para receber parecer sob a ótica de Diretrizes financeira e orçamentária.

II-INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 22/2024 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

A Lei Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na lei Orgânica do Município, prevê as Diretrizes Orçamentárias do Município, Metas e Prioridades

Desse modo, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando que a comissão por meio do ofício 036/2024 solicitou esclarecimentos sobre o relatório de Metas e Prioridades.



(Construção de CAPS, construção Und. Conservação PQ natural Bosque Nascente) o qual foram mantidas justificando no ofício 036/2024 em resposta “Ressaltamos que as ações apesar das principais finalidades estarem concluídas como indagado pelo Legislativo, possui uma abrangência variada em seu objetivo, assim trazendo a possibilidade de ampliações e adequações, por esse motivo as ações estão mantidas caso a futura administração entenda que obras ou ações realizadas necessitem de adequações ou modificações”

III-CONCLUSÃO

A Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei, (mesmo com análise as metas e prioridades, publicação-Edital Municipal n/ 01/2024 de 24 de maio de 2024 e a realização da Audiência Pública-27 de maio de 2024 posterior a data do envio do Projeto a Casa Legislativa) respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução das diretrizes financeiras e orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

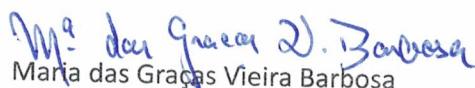
Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão e tendo apresentado o trabalho de análise é regular a tramitação do presente Projeto de Lei referente as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.



Renazildo Assis de Souza
Secretário



Juarez Ferreira da Silva
Relator



Maria das Graças Vieira Barbosa

Presidente